

LEI Nº 773/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de General Sampaio, para o
exercício financeiro de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio – CE, aprovou e eu Prefeito Municipal, com base no Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 35.100.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Cem Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 35.100.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Cem Mil Reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	26.710.400,00
Impostos, taxas e contrib. De M.	545.000,00
Contribuições	1.257.400,00
Receita Patrimonial	507.000,00
Transferências Correntes	24.221.000,00
Outras Receitas Correntes	180.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	10.144.600,00
Transferências de Capital	10.144.600,00
1.3 RECEITAS CORRENTES – INTRA	917.600,00
Contribuições	917.600,00
1.4.	
DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.672.600,00
Deduções do FUNDEB	-2.672.600,00
TOTAL	35.100.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.100.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Cem Mil Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 23.737.100,00 (Vinte e Três Milhões Setecentos e Trinta e Sete Mil Reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 11.362.900,00 (Onze Milhões Trezentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de General Sampaio	1.015.228,00	2,89%
Secretaria de Governo	1.009.000,00	2,87%
Secretaria de Administração	812.800,00	2,32%
Secretaria de Educação	12.572.300,00	35,82%
Secretaria de Saúde	7.114.600,00	20,27%
Secretaria de Desenvolvimento Social	1.786.800,00	5,09%
Secretaria da Infraestrutura	2.993.500,00	8,53%
Secret.de Desenv. Rural e Meio Ambiente	1.680.200,00	4,79%
Fundo Previd do Munic de General Sampaio	2.460.000,00	7,01%
Secretaria de Finanças	1.270.100,00	3,62%
Sec. do Planejamento e Desenv. Econômico	183.500,00	0,52%
Secretaria do Transporte	411.000,00	1,17%
Secretaria da Cultura	697.500,00	1,99%
Secretaria de Esporte e Juventude	893.472,00	2,55%
Reserva de Contingência	200.000,00	0,57%
TOTAL	35.100.000,00	100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou

transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 8º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá por meio de novo Projeto de Lei, independente, buscar autorização junto à Câmara Municipal de General Sampaio, para contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicações e investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 13. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, bem como o detalhamento de despesas, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, de 06 de novembro de 2018.




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio